



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº

22

04 de abril de 2025.

APROVADO
EM 13/05/2025
[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE MÉDICOS DO PSF COM O PROGRAMA FEDERAL MAIS MÉDICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”

O Exmo. Prefeito do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Kallil Dahier Moreira da Cunha, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo VI da Lei Complementar 01/2020, modificando os proventos de médicos clínicos gerais e médicos especialistas, passando a constar os seguintes valores.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GERAL		
GERAL ADMINISTRATIVO MÉDICO PROGRAMA ESF		
NÍVEL	SÍMBOLO	VALOR
I	PSDSMA03	14.058,00
II	PSDSMB03	14.198,58



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

III	PSDSMC03	14.340,56
IV	PSDSMD03	14.483,96
V	PSDSME03	14.628,79

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Dolores do Turvo, XX de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.04.04 15:05:27 -03'00'

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado em caráter de urgência, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que ***“DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE MÉDICOS DO PSF COM O PROGRAMA FEDERAL MAIS MÉDICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”***.

O Programa da Saúde da Família e Programa Mais Médicos se equiparam na medida que possuem apoio e estruturação garantidos pelo Governo Federal, todavia os vencimentos dos médios dos programas são definidos por regras diferentes.

A equidade salarial entre os médicos é essencial para garantir justiça remuneratória, valorização do profissional e funcionalidade da Atenção Primária do Município. Tanto o médico do PSF quanto o do Mais Médicos desempenham atividades idênticas de atendimento clínico, prevenção e promoção da saúde.

Considerando que a carga horária e as responsabilidades de ambos são semelhantes, todavia as condições salariais são discrepantes, já que médicos do PSF, muitas vezes com maior tempo de serviço, recebem menos que os do Mais Médicos.

Sendo assim a equiparação salarial entre médicos do PSF e do Mais Médicos não apenas corrige uma injustiça histórica, mas também fortalece a Saúde Municipal ao assegurar condições trabalhistas justas,



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

estabilidade das equipes e, conseqüentemente, melhor atendimento à população. O Presente Projeto de Lei Complementar propõe, a imediata harmonização dos vencimentos, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Em suma a equiparação pretendida é necessária para manutenção de serviços essenciais para a população, devidamente justificados e dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da Administração. Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:0860092
1600

Assinado de forma digital
por KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.04.04
15:05:47 -03'00'

Kallil Dahier Moreira da Cunha

Prefeito do Município de Dolores do Turvo

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 12/06/2024 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 65

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Primária à Saúde

PORTARIA SAPS/MS Nº 34, DE 7 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento da bolsa-formação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 20, do Anexo I, Seção II, do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 19, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 e do art. 23, § 4º, I, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 604, de 16 de maio de 2023, resolve:

Art.1º Esta Portaria dispõe sobre o pagamento da bolsa-formação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 2º Para a execução das ações de aperfeiçoamento no âmbito do Projeto, será concedida aos médicos participantes a bolsa-formação com valor bruto mensal de R\$ 14.058,00 (catorze mil e cinquenta e oito reais), que poderá ser paga pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis apenas na hipótese prevista no § 1º do art. 14 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

Art. 3º A bolsa-formação estabelecida no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - não representa vínculo empregatício com a União;

II - não implica incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais;

III - caracteriza doação com encargos;

IV - não pode ser utilizada como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários;

V - não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

VI - não caracteriza contraprestação de serviços nos termos do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 4. O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na condição de contribuinte individual, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição do médico participante será de 20% (vinte por cento) sobre o teto previdenciário vigente a cada ano, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º A partir das disposições desta Portaria, o valor bruto mensal da bolsa-formação, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, será de R\$ 14.058,00 (catorze mil e cinquenta e oito reais) e abrangerá os editais de chamamento público em vigor, bem como aqueles cujos efeitos tenham se esgotado devido ao decurso do tempo ou ao cumprimento integral do objeto proposto.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇA DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei complementar que *“DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE MÉDICOS DO PSF COM O PROGRAMA FEDERAL MAIS MÉDICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”*, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Dolores do Turvo, 04 de abril de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.04.04 15:03:30
-03'00'

Kallil Dahier Moreira da Cunha
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



Impacto Financeiro

Informações Iniciais

Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000 em especial aos artigos 16 e 17, é apresentado a seguir demonstrativo do impacto financeiro para a atualização da remuneração do médico do programa estratégia de saúde da família, conforme Portaria n° 34 do Ministério da Saúde.

Premissas para a elaboração do Impacto Financeiro

1 – Foi utilizado como mês referência para o custo anterior da folha o cálculo do mês de fevereiro de 2025.

2 – Foi utilizado como parâmetro dos gastos com pessoal o valor da receita corrente líquida prevista para 2025 sendo a aplicação multiplicando-se o gasto médio mensal por 9,3 que corresponde 08 meses de remuneração, décimo terceiro e férias.

5 – Na projeção da Receita Corrente Líquida para 2026 e 2027 foi considerado um crescimento na ordem de 8% (oito por cento) para 2026 e 5% (cinco por cento) para 2027.

Informações Sobre o Impacto

Com a aplicação da atualização da remuneração do médico do programa estratégia de saúde da família, temos o seguinte cenário:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, Nº 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



CUSTO FOLHA POR CENTO DE CUSTO FEVEREIRO/2025

CENTO DE CUSTO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
GERAL	265.357,29	9.445,40	3.516,52	58.447,03	336.766,24
PAIF-CRAS	20.143,61	1.264,88	1.272,59	4.763,03	27.444,11
FUNDEB	289.462,31	7.189,52		62.296,88	358.948,71
EDUCAÇÃO	98.190,81	4.215,04		21.505,23	123.911,08
SAUDE	59.924,27			12.584,10	72.508,37
EQUIPE/RESOLUÇÃO	6.053,05			1.271,14	7.324,19
EQUIPE/RESOLUÇÃO	3.501,39		1.167,13	980,39	5.648,91
EQUIPE/RESOLUÇÃO	3.327,01			698,67	4.025,68
EQUIPE/RESOLUÇÃO	4.139,60			869,32	5.008,92
FNS BLOCO ATB/ESF	147.101,78	9.202,99	3.997,40	33.663,46	193.965,63
TOTAIS	897.201,12	31.317,83	9.953,64	197.079,25	1.135.551,84

**CUSTO PREVISTO PARA A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DO MÉDICO
ESF**

CENTO DE CUSTO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID	
FNS BLOCO ATB/ESF	150.659,78	12.549,96	4.188,34	36.821,25	204.219,33
TOTAIS	150.659,78	12.549,96	4.188,34	36.821,25	204.219,33

IMPACTO FINANCEIRO
ACRESCIMO PREVISTO ANUAL DA FOLHA

CENTO DE CUSTO	VALOR MÊS	Provisões			TOTAL	08 MESES
		13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PREVID		
FNS BLOCO ATB/ESF	3.558,00	3.346,97	190,94	3.157,79	10.253,70	82.029,60
TOTAIS	3.558,00	3.346,97	190,94	3.157,79	10.253,70	82.029,60



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA CONEGO AGOSTINHO JOSE DE REZENDE, N° 30
DORES DO TURVO - MG - CEP:36-513.000
(32) 3576-1130
CNPJ: 18.128.249/0001-42



Diante do acréscimo na folha nos valores acima discriminados e tomando por base a Receita Corrente Líquida estimada, a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo terá o seguinte impacto financeiro em 2025, 2026 e 2027:

Discriminação	2025	2026	2027
Custo Folha	1.601.011,71	1.658.327,93	1.714.876,91
R.C.L.	38.865.000,00	41.974.200,00	44.072.910,00
% Gasto	4,11%	3,95%	3,89%

Conclusão

Conforme o demonstrado acima, o impacto a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo com o cumprimento do dispositivo constitucional quanto à revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos atende aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101/2000, tendo condições de sua aplicabilidade, uma vez que foi observado os limites permitidos para o Gasto com Pessoal.

Belo Horizonte 04 de abril de 2025.


MARCELO LANA GOULART
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE MÉDICOS DO PSF COM O PROGRAMA FEDERAL MAIS MÉDICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”

Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que “DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE MÉDICOS DO PSF COM O PROGRAMA FEDERAL MAIS MÉDICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”, de iniciativa do Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha.

Do Parecer

Da Competência e Iniciativa

O projeto de lei versa sobre matéria de competência do Município, ao dispor sobre a política remuneratória de servidores públicos municipais.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

Da Técnica Legislativa

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria absoluta, conforme Art. 173, §5º do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno.

Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei em epígrafe. É o parecer. É o voto.

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Presidente

Alex Alves Nogueira
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo – MG, 25 de abril de 2025.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 22/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE MÉDICOS DO PSF COM O PROGRAMA FEDERAL MAIS MÉDICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”

Do Relatório

Em análise perante a r. Comissão de Orçamento, Finanças Públicas e Tributação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, que “DISPÕE SOBRE EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS DE MÉDICOS DO PSF COM O PROGRAMA FEDERAL MAIS MÉDICOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERANDO OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 01/2020 QUE TRATA DOS CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, MINAS GERAIS”, de iniciativa do Prefeito Municipal Kallil Dahier Moreira da Cunha.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

Do Parecer

1. Da Competência sobre matéria de caráter financeiro e tributário

O projeto de lei versa sobre matéria de competência desta comissão, por envolver caráter financeiro, a teor do art. 47 do Regimento Interno.

Conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o projeto foi acompanhado de estudo de impacto financeiro e orçamentário. Ressalta-se também a observância das normas contábeis, financeiras e orçamentárias previstas na Lei nº 4.320/1964.

No âmbito da competência desta Comissão, foram avaliados os seguintes aspectos:

a) **Legalidade:** A proposição está em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964, que orientam a gestão fiscal responsável e a execução orçamentária;



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

b) Impacto Financeiro e Orçamentário: O estudo apresentado evidencia a compatibilidade do projeto com as leis orçamentárias, demonstrando a viabilidade econômica e a obediência aos limites de despesa estabelecidos na LRF.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Lei.

2. Da Análise do Impacto Financeiro

A presente Comissão analisou o impacto financeiro decorrente da aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, e constatou que o aumento de despesa com pessoal decorrente da equiparação salarial proposta está devidamente previsto e compatível com as dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

Verificou-se, ainda, que o aumento de despesa não compromete o cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente os limites para gastos com pessoal (Art. 19 e seguintes da LRF).

3. Da Origem dos Recursos

A Comissão analisou a origem dos recursos que serão utilizados para financiar a equiparação salarial, e constatou que os mesmos provêm de Recurso constitucionais de gastos com saúde.

A Comissão verificou que a origem dos recursos está devidamente justificada e compatível com as normas orçamentárias e financeiras.

Da Conclusão

Após análise técnica e considerando o cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 4.320/1964, esta Comissão opina pela legalidade e adequação financeira e tributária do Projeto de Lei em epígrafe.

É o parecer. É o voto.

Edvaldo Elói de Amorim
Vereador Relator

Alex Alves Nogueira
Vereador Presidente

Paulo Donizetti da Silva
Vereador Membro



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 25 de abril de 2025.